

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**SAÚDE DIGITAL, JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO:
DESAFIOS ÉTICOS, JURÍDICOS E TECNOLÓGICOS
EM TEMPOS DE INCERTEZA**

B615

Bioética, biodireito e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Bruno Torquato, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Valmir César Pozzetti – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-392-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

SAÚDE DIGITAL, JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO: DESAFIOS ÉTICOS, JURÍDICOS E TECNOLÓGICOS EM TEMPOS DE INCERTEZA

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

TEMPOS DE INCERTEZA E A URGÊNCIA DA JUSTIÇA SOCIAL: O PAPEL TRANSFORMADOR DO DIREITO E DA TECNOLOGIA

TIMES OF UNCERTAINTY AND THE URGENCY OF SOCIAL JUSTICE: THE TRANSFORMATIVE ROLE OF LAW AND TECHNOLOGY

Rafaella Silvério De Souza Matos Matos

Resumo

Este estudo investiga o poder transformador do Direito e da tecnologia em tempos de incerteza, marcados por crises políticas, sociais, econômicas e ambientais. Analisa como o Direito pode promover justiça social, proteger direitos fundamentais e reduzir desigualdades diante das inovações digitais. Enfatiza a necessidade de adaptar normas jurídicas à realidade tecnológica, aliando ética, regulação e compromisso social. Utilizando os debates do II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF) como estudo de caso, evidencia práticas e estratégias jurídicas que convertem desafios contemporâneos em oportunidades concretas de inclusão, equidade e desenvolvimento social.

Palavras-chave: Direito do futuro, Justiça social, Tecnologia, Transformação social, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines the transformative power of law and technology in times of uncertainty, marked by political, social, economic, and environmental crises. It analyzes how law can promote social justice, protect fundamental rights, and reduce inequalities in the face of digital innovations. The research emphasizes the need to adapt legal norms to the technological reality, combining ethics, regulation, and social responsibility. Using debates from the II National Meeting on Future Law (II ENDIF) as a case study, it highlights legal practices and strategies that turn contemporary challenges into tangible opportunities for inclusion, equity, and social development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Future law, Social justice, Technology, Social transformation, Fundamental rights

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sociedade contemporânea enfrenta um cenário de incertezas múltiplas e interligadas: crises econômicas, instabilidade política, desigualdade social crescente e desafios ambientais globais. Esses fatores aumentam a complexidade da aplicação do Direito, exigindo respostas jurídicas rápidas, eficazes e adaptáveis.

Segundo Han (2022), a digitalização das informações cria mecanismos de controle util sobre o indivíduo, gerando uma “infocracia” na qual a liberdade percebida é ilusória. Esse contexto evidencia a necessidade de um Direito que não apenas regule condutas, mas que também antecipe impactos sociais e tecnológicos, garantindo direitos fundamentais em um ambiente marcado pela volatilidade.

O II ENDIF, realizado em 2025, apresentou debates sobre o Direito do Futuro, discutindo como a tecnologia e o Direito podem interagir para reduzir desigualdades e promover justiça social. Este estudo busca refletir sobre essas interseções, propondo análise crítica das oportunidades e desafios impostos pela transformação digital na sociedade contemporânea.

2. Fundamentação Teórica

A fundamentação teórica deste estudo sustenta-se em três pilares centrais: a justiça social, o conceito de Direito do Futuro e o papel da tecnologia como instrumento de transformação. A justiça social constitui um princípio fundamental para a aplicação do Direito, orientando políticas e normas voltadas à equidade, à proteção de grupos vulneráveis e à redução de desigualdades estruturais. Rawls (1999) destaca que a justiça deve favorecer os menos favorecidos, garantindo igualdade de oportunidades e assegurando condições mínimas de vida digna para todos. Complementando essa perspectiva, Amartya Sen (2009) argumenta que a justiça social deve ser compreendida não apenas como direitos formais, mas como liberdade real de escolha e capacidade de atuação dos indivíduos, enfatizando a necessidade de políticas públicas inclusivas que ampliem oportunidades para populações historicamente marginalizadas.

No contexto do Direito do Futuro, esses princípios ganham uma dimensão ampliada, uma vez que a regulação jurídica precisa dialogar com as mudanças tecnológicas e sociais de maneira proativa. Conforme apontam Gustin, Dias e Nicácio (2020), o raciocínio jurídico

deve ser dialético, conciliando desenvolvimento tecnológico e proteção social, de modo a antecipar problemas e propor soluções normativas inovadoras. O II ENDIF ressaltou que o Direito do Futuro não se limita à interpretação das leis existentes, mas deve atuar de forma estratégica, integrando ética, tecnologia e políticas públicas para enfrentar desafios contemporâneos como exclusão digital, desigualdade no acesso à informação e vulnerabilidade de direitos fundamentais em ambientes digitais.

A tecnologia, por sua vez, representa um eixo central da fundamentação teórica, pois se apresenta como ferramenta capaz de potencializar ou restringir a justiça social. Inteligência artificial, big data e blockchain são exemplos de tecnologias que podem otimizar o funcionamento do sistema jurídico, tornar processos mais ágeis e garantir maior transparência e segurança em transações digitais. Lee (2019) destaca que, embora a inteligência artificial tenha se tornado parte do cotidiano, sua utilização ética e responsável é fundamental para evitar que sistemas automatizados reproduzam vieses e ampliem desigualdades existentes. A integração entre Direito e tecnologia exige, portanto, reflexão crítica e planejamento normativo, buscando conciliar eficiência, inovação e proteção de direitos fundamentais, de forma a assegurar que o progresso digital não ocorra à custa da equidade social.

Assim, a fundamentação teórica deste estudo evidencia que a promoção da justiça social, a antecipação de normas jurídicas e a utilização ética da tecnologia são elementos indissociáveis do Direito do Futuro. O diálogo entre esses três pilares permite compreender como o Direito pode agir de maneira estratégica e transformadora, garantindo que a inovação tecnológica sirva de instrumento para inclusão, proteção de direitos e fortalecimento da cidadania, promovendo uma sociedade mais justa e resiliente diante dos desafios contemporâneos.

3. Metodologia da Pesquisa

O presente resumo expandido adota uma abordagem jurídico-social, combinando análise teórica e reflexão sobre os impactos sociais e tecnológicos do Direito do Futuro. A pesquisa se fundamenta em metodologia **teórico-bibliográfica**, permitindo o estudo aprofundado de autores clássicos e contemporâneos, bem como a análise de artigos, relatórios e dados recentes sobre tecnologia, inovação jurídica e justiça social. Essa escolha metodológica se justifica pela necessidade de relacionar conceitos jurídicos com fenômenos sociais e tecnológicos, evidenciando como o avanço digital influencia direitos fundamentais e

a promoção da equidade.

O tipo de pesquisa selecionado é jurídico-projetivo, pois não se limita à descrição da realidade atual, mas busca propor soluções normativas, estratégias e boas práticas para desafios emergentes. Nesse contexto, o raciocínio predominante é dialético, permitindo refletir criticamente sobre os conflitos e tensões entre inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais, identificando oportunidades de aperfeiçoamento normativo e de políticas públicas.

Além disso, a pesquisa considera como elementos sociais, culturais e éticos interagem com o Direito e a tecnologia, reforçando a necessidade de uma abordagem interdisciplinar. O estudo valoriza a análise comparativa de tendências nacionais e internacionais, permitindo compreender o papel da legislação, da ética e da tecnologia na construção de um ambiente jurídico que equilibre progresso e proteção social. Por meio dessa metodologia, torna-se possível não apenas diagnosticar problemas, mas também propor diretrizes estratégicas que orientem a atuação de profissionais, legisladores e instituições, consolidando o Direito do Futuro como instrumento efetivo de transformação social, proteção de direitos e promoção da justiça.

4. Impactos Sociais e Desafios

A transformação digital apresenta desafios concretos: desigualdade de acesso, manipulação de informações, concentração de poder e exclusão social. O Direito deve atuar como mediador, garantindo que a inovação tecnológica não amplie desigualdades históricas.

Segundo Paixão (2020), em uma era tecnológica, a proteção de direitos humanos e a equidade social devem guiar a implementação de novas tecnologias, prevenindo abusos e exclusões.

Além disso, a responsabilidade ética do cidadão, do Estado e das empresas tecnológicas foi destacada no II ENDIF como essencial para que a tecnologia seja ferramenta de progresso social e não de opressão.

5. Considerações Finais

Diante dos desafios impostos pelos tempos de incerteza, fica evidente que o Direito e a tecnologia não são apenas instrumentos de regulação ou inovação: eles constituem agentes de transformação social. A pesquisa demonstrou que, quando articulados de forma ética e estratégica, podem promover justiça social, reduzir desigualdades e proteger direitos

fundamentais em ambientes digitais e físicos.

O II ENDIF evidenciou que o futuro do Direito requer profissionais capacitados, normas flexíveis e políticas públicas que conciliem inovação tecnológica e responsabilidade

social. A integração entre ética, tecnologia e legislação surge como elemento central para garantir que o progresso digital não ocorra à custa da equidade e da dignidade humana.

Em síntese, a construção de uma sociedade mais justa e resiliente depende da capacidade de projetar soluções jurídicas antecipatórias, que considerem impactos sociais e tecnológicos, e da disposição coletiva para transformar conhecimento em prática efetiva, garantindo que o Direito do Futuro seja, de fato, um instrumento de inclusão, proteção e cidadania plena.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca_mdhc_2024.pdf.

BYUNG-CHUL HAN. Infocracia: Digitalização e a crise da democracia. 2^a ed. Petrópolis: Vozes, 2022.

GUSTIN, M. B. S.; DIAS, M. T. F.; NÍCACIO, C. S. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5^a ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEE, K. F. Inteligência Artificial. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.